

ILMO SR. PREGOEIRO MARCEL AUGUSTO MARQUES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO

PREGÃO PRESENCIAL N° 039/2022

PROCESSO N° 2022010740

A empresa **TERRA FORTE CONTROLE DE PRAGAS EIRELI**, CNPJ/MF n.º 08.264.064/0001-01, sediada na Rua 250, n° 759, Qd. 32 Lt. 77, Setor Coimbra, Goiânia-Goiás, Cep n° 74.533-140, neste ato representada pelo seu representante abaixo infra-assinado, com fulcro no artigo 12 do Decreto 3.555/2000, e da lei 8.666/93, dentro do prazo previsto apresentar:

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

I- DA SÍNTESE DOS FATOS

A Prefeitura Municipal de Catalão, leva ao conhecimento dos interessados que na forma da Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com as respectivas alterações posteriores e demais legislação em vigor, fará realizar licitação na modalidade Pregão, do tipo menor preço por lote, conforme condição que trata do objeto, mediante as condições estabelecidas neste edital e seus anexos referente ao certame licitatório do Pregão Presencial n° 039/2022 cujo objeto é a **contratação de serviços de controle de vetores, pragas urbanas e insetos nas unidades escolares e administrativas da Secretaria Municipal de Educação de Catalão para o período de 12 (doze) meses, compreendendo desratização, desinsetização e controle de pombos e assemelhados em caráter preventivo e corretivo, fornecimento de insumos, produtos e mão de obra.**

Rua 250 Qd. 32 Lt. 77, Setor Coimbra – Goiânia/GO

CEP 74.535-350 Fone: 62 3942-1818 email: terraforte@terra.com.br

Visite nosso site: www.terrafortego.com.br

Ao verificar as condições para participação no pleito, nossa empresa deparou-se com a falta de exigência de documentação necessária para funcionamento de empresa de controle de pragas, conforme legislação vigente.

RDC No- 52, DE 22 DE OUTUBRO DE 2009

Deve-se exigir que todas as empresas participantes do certame estejam em pleno acordo com as condições que rege RESOLUÇÃO - RDC No- 52, DE 22 DE OUTUBRO DE 2009 que dispõe sobre o funcionamento de empresas especializadas na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas e dá outras providências, senão vejamos:

Art. 5º A empresa especializada somente pode funcionar depois de devidamente licenciada junto à autoridade sanitária e ambiental competente.

§1º A empresa instalada em cidade que não possua autoridade sanitária e ambiental competente municipal está obrigada a solicitar licença junto à autoridade sanitária e ambiental competente regional, estadual ou distrital a que o município pertença.

Art. 8º A empresa especializada deve ter um responsável técnico devidamente habilitado para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao controle de vetores e pragas urbanas, devendo apresentar o registro deste profissional junto ao respectivo conselho.

§2º A empresa especializada deve possuir registro junto ao conselho profissional do seu responsável técnico.

LEI Nº 20.598, DE 09 DE OUTUBRO DE 2019.

Dispõe sobre o exercício da atividade de prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas no Estado de Goiás e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A empresa que exercer as atividades de prestação dos serviços de controle de vetores e pragas urbanas, para atuar no Estado de Goiás, deverá estar devidamente sediada dentro do

Estado e licenciada pelos órgãos de fiscalização competentes, conforme previsão na Resolução da RDC nº 52/2009 da ANVISA.

E ainda temos a legislação máxima de licitações Lei 8.666/93:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - Registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II - Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

(...)

IV - Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

Portanto, o edital necessita que sejam acrescentadas ao item de HABILITAÇÃO as seguintes documentações:

- Prova de Registro/Inscrição na Divisão de Vigilância Sanitária, emitido pelo órgão competente para executar os serviços objeto desta licitação, conforme RESOLUÇÃO ANVISA Nº 52, DE 22 DE OUTUBRO DE 2009, NO QUE COUBER.

- Atestado(s) de Capacidade Técnica fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no Conselho de Classe competente, ou Certidão(es) expedida(s) pelo próprio Conselho de Classe competente, em nome da empresa licitante, contendo os dados relativos ao serviço realizado, devendo ser compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da Licitação, conforme preconizam os incisos I e II do art. 30 da Lei nº 8.666/93.

- Certificado de Cadastro emitido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA. Com atividade compatível com o objeto licitado, nos termos do artigo 17 da Lei Federal nº 6.938/81, acompanhado do Certificado de Regularidade, junto ao IBAMA, conforme o artigo 8º da IN nº 31 - IBAMA, de 3 de dezembro de 2009.

- Licença ambiental, válido, emitido pelo órgão ambiental competente para executar os serviços objeto desta licitação, conforme RESOLUÇÃO ANVISA Nº 52, DE 22 DE OUTUBRO DE 2009, NO QUE COUBER.

- Registro do licitante no Conselho Regional competente, contendo o nome do responsável técnico, devidamente habilitado para o exercício das funções, relativas às atividades pertinentes ao controle de vetores e pragas urbanas conforme estabelece o art. 8º, caput e parágrafo 2º da RDC nº 052 de 22/10/2009 – ANVISA, detentor de Certidão de Acervo Técnico, que comprove experiência profissional compatível, com o objeto desta licitação.

- E que empresas sediadas em outro estado sejam impedidas de participar do certame em questão, conforme prevê na Lei 20.598/2019.

A conduta do agente público responsável mostra-se absolutamente irregular, desatendendo o princípio da LEGALIDADE, não podendo prevalecer de forma alguma, haja vista que acaba colocando empresas ilegais concorrendo em situação de igualdade com empresas que primam pela legalidade no cumprimento de suas responsabilidades.

A ausência da observância dos princípios em referência no curso desse procedimento licitatório obsta a adequada defesa dos interesses dos participantes desse certame, portanto, não há óbice legal a continuação dessa licitação nos moldes atuais, em função do descumprimento das normas técnicas para empresas de controle de vetores e pragas urbanas. De acordo com o princípio da legalidade a licitação constitui em um procedimento vinculado a lei, isto é, todas as fases do procedimento licitatório deverão estar rigorosamente disciplinadas legalmente. O descumprimento de qualquer formalidade legal ou regulamentar eiva em nulidade o procedimento. Nos procedimentos de licitação, esse princípio vincula os licitantes e a Administração Pública às regras estabelecidas nas normas e princípios em vigor. Assim, conforme o artigo 41, §1º, da Lei 8.666/93, se o edital não estiver em conformidade com a lei supracitada, qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o edital de licitação por irregularidade, desde que seja apresentado tempestivamente.

II- DOS PEDIDOS

A) Diante do exposto, requer seja acolhida a presente impugnação e julgada procedente para que o PREGOEIRO DA PREFEITURA DE CATALÃO, proceda à devida alteração do edital, republicando o edital do PREGÃO PRESENCIAL N° 039/2022, colocando as seguintes exigências:

- Que as empresas participantes do certame estejam devidamente sediadas dentro do Estado de Goiás, conforme prevê na Lei 20.598/2019 e licenciada pelos órgãos de fiscalização competentes, conforme previsão na Resolução da RDC n° 52/2009 da ANVISA.
- Prova de Registro/Inscrição na Divisão de Vigilância Sanitária, emitido pelo órgão competente para executar os serviços objeto desta licitação, conforme RESOLUÇÃO ANVISA N° 52, DE 22 DE OUTUBRO DE 2009, NO QUE COUBER.
- Atestado(s) de Capacidade Técnica fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no Conselho de Classe competente, ou Certidão(es) expedida(s) pelo próprio Conselho de Classe competente, em nome da empresa licitante, contendo os dados relativos ao serviço realizado, devendo ser compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da Licitação, conforme preconizam os incisos I e II do art. 30 da Lei n° 8.666/93.
- Certificado de Cadastro emitido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA. Com atividade compatível com o objeto licitado, nos termos do artigo 17 da Lei Federal n° 6.938/81, acompanhado do Certificado de Regularidade, junto ao IBAMA, conforme o artigo 8° da IN n° 31 - IBAMA, de 3 de dezembro de 2009.
- Licença ambiental, válido, emitido pelo órgão ambiental competente para executar os serviços objeto desta licitação, conforme RESOLUÇÃO ANVISA N° 52, DE 22 DE OUTUBRO DE 2009, NO QUE COUBER.
- Registro do licitante no Conselho Regional competente, contendo o nome do responsável técnico, devidamente habilitado para o exercício das funções, relativas às atividades pertinentes ao controle de vetores e pragas urbanas conforme estabelece o art. 8°, caput e parágrafo 2° da RDC n° 052 de 22/10/2009
- ANVISA, detentor de Certidão de Acervo Técnico, que comprove experiência profissional compatível, com o objeto desta licitação.
- E que empresas sediadas em outro estado sejam impedidas de participar do certame em questão, conforme prevê na Lei 20.598/2019.

Termos em que Pede e aguarda deferimento.

Goiânia, 14 de abril de 2022



TERRA FORTE CONTROLE DE PRAGAS EIRELI

CNPJ/MF n.º 08.264.064/0001-01

BRUNO LOPES DO PRADO – PROCURADOR

CPF Nº 997.711.797-87